



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 37; e suprima-se o inciso II do § 1º do art. 37 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 37.
.....
§ 1º
I – em valor não inferior ao custo das obrigações descumpridas ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator, definidos em regulamentos posterior;
II – (Suprimir)
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o caráter pioneiro na criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, a inexperiência nacional na operacionalização desse novo sistema, o caráter administrativo que as infrações e penalidades são descritos na lei, e principalmente, a necessidade de atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **faz necessária que as multas sejam proporcionais as obrigações descumpridas ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator.**

Nesse sentido, o novo texto proposto retira a relação entre o faturamento bruto e o valor da multa a ser paga e deixa para o regulador definir o valor a ser pago, em regulamento posterior, proporcional as obrigações descumpridas ou aos ganhos econômicos auferidos pelo infrator, trazendo proporcionalidade as penalidades previstas na lei.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8596200786>